

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência nº 00004/2025 – Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB

À Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB

A NOVA AGENCIA, inscrita no CNPJ sob nº 47.790.892/0001-35, com sede à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho,500 - João Pessoa/PB, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.1 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da cláusula 5.2 do anexo II (PROJETO BÁSICO) do instrumento convocatório, que dispõe:

“A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.”

I – DO CABIMENTO

O edital prevê, no item 12.1.3.1, a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão. Entretanto, a cláusula 5.2 impõe condição que contraria frontalmente as próprias Normas-Padrão, cuja observância é requisito para a manutenção da certificação.

II – DA AFRONTA ÀS NORMAS-PADRÃO DO CENP

- O art. 2.5.1 das Normas-Padrão garante à agência comissão mínima de **20%** sobre o valor bruto de veiculação, inclusive em casos de utilização de créditos ou bonificações concedidos por veículos de mídia, desde que haja intermediação, gestão ou administração pela agência.
- A adoção do repasse integral (0%) ultrapassa em 20 pontos percentuais o teto permitido para a faixa de faturamento < R\$ 2,5 milhões, violando diretamente a norma e configurando prática vedada.
- O cumprimento literal do item 5.2 pode implicar **suspensão ou cancelamento da certificação CENP**, requisito expresso de habilitação no edital, acarretando a perda da própria condição de contratado.

III – DA INEXEQUIBILIDADE E RISCO DE NULIDADE

- A execução de ações de mídia sem qualquer remuneração sobre veiculação viola o item **25.6.5** das Normas-Padrão, que trata da viabilidade econômico-financeira da operação, podendo tornar inexecutível o contrato.
- Além disso, o art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 veda cláusulas que criem exigências contraditórias ou desproporcionais em relação ao objeto licitado. Aqui, exige-se certificação CENP e, simultaneamente, impõe-se regra que impossibilita cumpri-la.

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

A solução é ajustar a redação do item 5.2, para compatibilizá-lo com as Normas-Padrão e preservar a remuneração da agência, evitando risco de nulidade e garantindo a plena execução do contrato.

V – DA PROPOSTA DE REDAÇÃO SUBSTITUTIVA

“A CONTRATADA fará jus à remuneração e/ou desconto-padrão de agência, inclusive nos casos de utilização, pela CONTRATANTE, de créditos ou bonificações concedidos por veículos de divulgação, observadas as Normas-Padrão do CENP e demais normas aplicáveis, quando houver intermediação, gestão ou administração da mídia pela agência. O percentual a ser aplicado, nessas hipóteses, corresponderá ao mesmo desconto-padrão indicado na Proposta de Preços apresentada na licitação, vedado o seu zeramento.”

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento desta impugnação** e a conseqüente alteração do item 5.2, conforme redação sugerida ou equivalente que preserve o direito à remuneração da agência nos termos das Normas-Padrão do CENP.
2. **Reconhecida a natureza substancial da alteração**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, requer-se que, caso esta impugnação seja acolhida, haja **republicação do edital com a reabertura dos prazos** para apresentação de propostas, de modo a permitir que todos os interessados possam adequar suas propostas à nova condição contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2025

José Antônio de Araújo Marques Júnior
Diretor
A NOVA AGENCIA DE SERVIÇOS LTDA